



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.594, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

**"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, O INCENTIVO À APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cajati, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas municipais que visem a:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Cajati;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 15 dias, do mês de agosto de 2018.

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico